



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

CONCRESERV CONCRETO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 06.262.453/0001-72, com endereço principal situado na Rua Antônio Guganis, n.276, Jd. São Paulo, São Paulo/SP, CEP 02013-004, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, **vedada a redução do montante principal**, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 42,47% no presente acordo;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), quando a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, tendo sido concedido, no presente acordo, amortização de aproximadamente 31,16% sobre o saldo devedor após a aplicação dos descontos, conforme detalhado no Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada, seja para Dívida Transacionada - Demais Débitos, seja para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a redução considerável do prazo para pagamento, buscando a maior celeridade para o total adimplemento da dívida, bem como por se tratar de empresa em Recuperação Judicial, não haverá oferta de garantia vinculada a presente Transação.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade pelo pagamento da integralidade do débito,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Reconhecer, cada uma, a responsabilidade solidária pela totalidade dos débitos aqui transacionados, observando-se o que dispõe os arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

5.2.13. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 6 (três) parcelas consecutivas ou 9 (nove) alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos em face de uma ou ambas, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 **(SEI nº 19839.000727/2024-48)** e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

Anexo IV: Débitos na Receita Federal do Brasil que serão incluídos na Transação após inscrição em DAU

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

CARLOS ALBERTO BERTINO Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
BERTINO

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

Darlon da Costa Duarte

Coordenador-Geral de Estratégia de Recuperação de Crédito

ALBERTO DE MEDEIROS Assinado de forma digital por ALBERTO

Alberto de Medeiros Filho

Requerente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 196.603.002,93 (Cento e noventa e seis milhões, seiscentos e três mil, dois reais e noventa e três centavos)

(Valores atualizados para dezembro de 2023)

- Demais Débitos – Total de R\$ 95.014.011,47 (Noventa e cinco milhões, quatorze mil, onze reais e quarenta e sete centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 19 099789-01	Benefício Fiscal	1.150.703,20
80 2 19 104331-90	Benefício Fiscal	456.642,80
80 2 19 112750-41	Benefício Fiscal	1.150.315,36
80 2 19 112751-22	Benefício Fiscal	335.741,58
80 2 20 032055-38	Benefício Fiscal	191.282,79
80 2 20 085687-95	Benefício Fiscal	673.908,47
80 2 20 118583-83	Benefício Fiscal	1.458.094,25
80 2 21 051507-16	Benefício Fiscal	2.735.427,18
80 2 21 114598-71	Benefício Fiscal	997.200,87
80 2 21 149123-05	Benefício Fiscal	3.414,19
80 5 23 001640-72	Em cobrança	1.452,20
80 6 19 027465-40	Benefício Fiscal	2.127.145,49
80 6 19 171180-28	Benefício Fiscal	23.922,30
80 6 19 171185-32	Benefício Fiscal	2.760.193,88
80 6 19 171188-85	Benefício Fiscal	223.816,72
80 6 19 171191-80	Benefício Fiscal	3.529,07
80 6 19 192944-19	Benefício Fiscal	116.767,48
80 6 19 216716-23	Benefício Fiscal	1.586,83
80 6 19 216717-04	Benefício Fiscal	181.447,65
80 6 19 216718-95	Benefício Fiscal	137.623,22
80 6 19 216719-76	Benefício Fiscal	3.118.297,14

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 6 20 015543-13	Benefício Fiscal	5.767,97
80 6 20 067419-60	Benefício Fiscal	50.394,03
80 6 20 067431-57	Benefício Fiscal	1.250.967,87
80 6 20 174904-17	Benefício Fiscal	98.956,24
80 6 20 174908-40	Benefício Fiscal	5.761.291,01
80 6 20 225707-09	Benefício Fiscal	220.349,05
80 6 20 225708-81	Benefício Fiscal	3.913.585,53
80 6 21 108398-40	Benefício Fiscal	8.015.344,51
80 6 21 108399-20	Benefício Fiscal	271.366,89
80 6 21 227437-61	Benefício Fiscal	1.620.562,80
80 6 21 227440-67	Benefício Fiscal	38.841,61
80 6 21 259913-59	Benefício Fiscal	1.807.940,75
80 6 22 025926-70	Benefício Fiscal	5.310,45
80 6 22 025927-51	Benefício Fiscal	16.561.582,75
80 6 22 039439-30	Benefício Fiscal	19.119.485,18
80 6 22 065573-14	Benefício Fiscal	2.917.627,65
80 7 19 011079-08	Benefício Fiscal	460.881,44
80 7 19 059122-44	Benefício Fiscal	599.252,54
80 7 19 069285-35	Benefício Fiscal	676.998,49
80 7 20 016443-95	Benefício Fiscal	271.591,44
80 7 20 041255-69	Benefício Fiscal	1.037.670,82
80 7 20 041257-20	Benefício Fiscal	35.604,81
80 7 20 054468-14	Benefício Fiscal	849.659,98
80 7 21 031793-90	Benefício Fiscal	1.740.174,10
80 7 21 061167-55	Benefício Fiscal	351.832,70
80 7 21 069188-19	Benefício Fiscal	602.722,78
80 7 22 005977-02	Benefício Fiscal	3.595.606,68
80 7 22 010351-63	Benefício Fiscal	4.494.565,38
80 7 22 021569-16	Benefício Fiscal	633.432,20
80 5 23 001223-10	Em cobrança	6.961,62
80 5 23 001232-01	Em cobrança	9.274,11
80 5 23 001241-00	Em cobrança	4.642,94
80 5 19 008873-95	Benefício Fiscal	4.811,22

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 5 19 008874-76	Benefício Fiscal	3.632,37
80 5 19 008875-57	Benefício Fiscal	7.235,18
80 5 19 008876-38	Benefício Fiscal	14.529,57
80 5 19 008877-19	Benefício Fiscal	14.529,57
80 5 19 008878-08	Benefício Fiscal	14.529,57
80 5 19 008879-80	Benefício Fiscal	2.415,72
00 5 19 006359-02	Benefício Fiscal	3.041,13
00 5 19 006391-34	Benefício Fiscal	3.041,13
42 5 22 000391-37	Benefício Fiscal	2.611,92
42 5 22 000392-18	Benefício Fiscal	3.123,46
42 5 22 000393-07	Benefício Fiscal	10.420,93
80 5 19 010398-35	Benefício Fiscal	12.243,51
80 5 19 010399-16	Benefício Fiscal	12.243,51
80 5 19 010400-94	Benefício Fiscal	13.871,42
80 5 19 010401-75	Benefício Fiscal	12.972,27

- **Débitos previdenciários – Total de R\$ 101.588.991,46 (Cento e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
146787447	Benefício Fiscal	2.263.880,32
147588243	Benefício Fiscal	651.164,49
147588251	Benefício Fiscal	11.851,50
164759875	Benefício Fiscal	270.112,03
164759883	Benefício Fiscal	711.563,33
171009533	Benefício Fiscal	434.798,13
171009541	Benefício Fiscal	4.223.437,14
184794641	Benefício Fiscal	124.207,42
184794650	Benefício Fiscal	313.167,00
190950080	Benefício Fiscal	19.841,75

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

375678395	Benefício Fiscal	2.381.028,35
375678409	Benefício Fiscal	747.274,61
80 4 20 206061-08	Benefício Fiscal	837.262,88
80 4 20 206062-80	Benefício Fiscal	343.062,72
80 4 20 206063-61	Benefício Fiscal	1.700.909,77
80 4 20 206076-86	Benefício Fiscal	5.082.689,29
80 4 20 206077-67	Benefício Fiscal	11.745.999,94
80 4 20 206078-48	Benefício Fiscal	1.429.441,24
80 4 20 206079-29	Benefício Fiscal	114.351,21
80 4 20 206080-62	Benefício Fiscal	571.774,05
80 4 20 206081-43	Benefício Fiscal	20.400,08
80 4 20 235085-57	Benefício Fiscal	3.628.484,71
80 4 20 235086-38	Benefício Fiscal	686.095,52
80 4 20 235087-19	Benefício Fiscal	54.886,26
80 4 20 235088-08	Benefício Fiscal	336.310,26
80 4 20 235089-80	Benefício Fiscal	510.688,36
80 4 20 235090-14	Benefício Fiscal	2.403.161,61
80 4 20 235091-03	Benefício Fiscal	164.661,72
80 4 20 235092-86	Benefício Fiscal	224.206,41
80 4 21 187544-23	Benefício Fiscal	7.966.479,01
80 4 21 187545-04	Benefício Fiscal	700.693,69
80 4 21 187546-95	Benefício Fiscal	280.276,65
80 4 21 187547-76	Benefício Fiscal	420.415,70
80 4 21 187548-57	Benefício Fiscal	1.086.468,55
80 4 21 187549-38	Benefício Fiscal	56.054,25
80 4 21 187550-71	Benefício Fiscal	168.165,46
80 4 21 187551-52	Benefício Fiscal	2.285.417,38
80 4 21 314170-52	Benefício Fiscal	26.395,60
80 4 21 314171-33	Benefício Fiscal	976.705,88
80 4 21 314172-14	Benefício Fiscal	126.852,78
80 4 21 314173-03	Benefício Fiscal	109.982,47
80 4 21 314174-86	Benefício Fiscal	43.992,84
80 4 21 314175-67	Benefício Fiscal	8.798,36

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 314176-48	Benefício Fiscal	65.989,36
80 4 21 451972-89	Benefício Fiscal	19.230,12
80 4 21 451973-60	Benefício Fiscal	144.228,72
80 4 21 451974-40	Benefício Fiscal	57.691,24
80 4 21 451975-21	Benefício Fiscal	291.526,41
80 4 21 451976-02	Benefício Fiscal	1.961.762,38
80 4 21 451977-93	Benefício Fiscal	240.381,46
80 4 21 451978-74	Benefício Fiscal	96.152,34
80 4 21 486993-15	Benefício Fiscal	8.586.901,53
80 4 21 486994-04	Benefício Fiscal	1.454.521,18
80 4 21 486995-87	Benefício Fiscal	1.073.361,56
80 4 21 486996-68	Benefício Fiscal	85.867,88
80 4 21 486997-49	Benefício Fiscal	429.343,95
80 4 21 486998-20	Benefício Fiscal	644.016,54
80 4 21 486999-00	Benefício Fiscal	257.605,73
80 4 21 513503-60	Benefício Fiscal	73.875,50
80 4 21 513504-41	Benefício Fiscal	123.126,00
80 4 21 513505-22	Benefício Fiscal	9.849,92
80 4 21 513506-03	Benefício Fiscal	49.250,30
80 4 21 513507-94	Benefício Fiscal	1.020.416,35
80 4 21 513508-75	Benefício Fiscal	29.550,10
80 4 21 513509-56	Benefício Fiscal	149.426,04
80 4 22 125467-07	Benefício Fiscal	4.223.651,38
80 4 22 125468-80	Benefício Fiscal	634.921,81
80 4 22 125469-60	Benefício Fiscal	523.581,90
80 4 22 125470-02	Benefício Fiscal	41.885,87
80 4 22 125471-85	Benefício Fiscal	209.432,36
80 4 22 125472-66	Benefício Fiscal	314.148,89
80 4 22 125473-47	Benefício Fiscal	125.659,13
80 4 22 231558-36	Benefício Fiscal	4.630,74
80 4 22 231559-17	Benefício Fiscal	7.043.227,97
80 4 22 231560-50	Benefício Fiscal	1.030.401,74
80 4 22 231561-31	Benefício Fiscal	866.803,65



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 22 231562-12	Benefício Fiscal	69.343,19
80 4 22 231563-01	Benefício Fiscal	346.720,73
80 4 22 231564-84	Benefício Fiscal	520.081,72
80 4 22 231565-65	Benefício Fiscal	208.031,98
80 4 22 737874-53	Em cobrança	2.018,29
80 4 22 737875-34	Em cobrança	8.448.841,95
80 4 22 737876-15	Em cobrança	1.213.448,02
80 4 22 737877-04	Em cobrança	12.642,85
80 4 22 737878-87	Em cobrança	1.056.104,16
80 4 22 737879-68	Em cobrança	84.487,06
80 4 22 737880-00	Em cobrança	422.440,88
80 4 22 737881-82	Em cobrança	633.661,96
80 4 22 737882-63	Em cobrança	253.463,92
80 4 23 474268-66	Em cobrança	171.873,98



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO II – Do plano de pagamento¹

Proposta de regularização do passivo fiscal:

a) Valor total do passivo tributário: R\$ 196.603.002,93 (Dezembro/2023);

b) Sem entrada e sem garantia.

c) Percentual de desconto máximo aproximado: 42,47%

d) Saldo devedor após aplicação do desconto: R\$ 113.108.124,32

e) Amortização de 31,16% do saldo devedor com PF/BCN: R\$ 35.240.361,61

f) Saldo devedor remanescente após desconto e amortização com PF/BCN: R\$ 77.867.762,71

f.1. Pagamento do saldo devedor em 60 prestações de R\$ 1.297.796,05.

¹ Valores consolidados para dezembro de 2023 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a aprovação pelas autoridades competentes (art. 60 e ss. da Portaria PGFN n. 6.757/2022) e alterações no momento da consolidação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
146787447	1.369.273,98	414.944,09	273.854,95	205.807,30	2.263.880,32	39,52%
147588243	396.947,49	115.630,72	79.389,51	59.196,77	651.164,49	39,04%
147588251	6.947,66	2.436,90	1.389,53	1.077,41	11.851,50	41,38%
164759875	156.965,24	57.198,11	31.393,04	24.555,64	270.112,03	41,89%
164759883	413.497,70	150.678,53	82.699,52	64.687,58	711.563,33	41,89%
171009533	267.972,37	73.704,19	53.594,47	39.527,10	434.798,13	38,37%
171009541	2.602.450,78	716.547,48	520.490,05	383.948,83	4.223.437,14	38,38%
184794641	72.610,01	25.783,82	14.522,01	11.291,58	124.207,42	41,54%
184794650	183.073,30	65.009,31	36.614,66	28.469,73	313.167,00	41,54%
190950080	11.881,14	3.780,58	2.376,23	1.803,80	19.841,75	40,12%
375678395	1.419.972,07	460.604,69	283.994,47	216.457,12	2.381.028,35	40,36%
375678409	444.178,72	146.326,07	88.835,76	67.934,06	747.274,61	40,56%
80 2 19 099789-01	662.078,91	251.599,24	132.415,67	104.609,38	1.150.703,20	42,46%
80 2 19 104331-90	254.894,84	109.256,04	50.978,94	41.512,98	456.642,80	44,18%
80 2 19 112750-41	679.273,27	230.613,40	135.854,57	104.574,12	1.150.315,36	40,95%
80 2 19 112751-22	172.973,51	72.216,44	34.594,70	55.956,93	335.741,58	48,48%
80 2 20 032055-38	114.411,13	36.600,11	22.882,21	17.389,34	191.282,79	40,19%
80 2 20 085687-95	405.906,78	125.555,98	81.181,31	61.264,40	673.908,47	39,77%
80 2 20 118583-83	889.543,77	258.087,80	177.908,66	132.554,02	1.458.094,25	38,99%
80 2 21 051507-16	1.520.731,37	454.645,24	304.146,04	455.904,53	2.735.427,18	44,41%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 2 21 114598-71	550.684,37	170.179,53	110.136,83	166.200,14	997.200,87	44,78%
80 2 21 149123-05	1.901,47	563,40	380,29	569,03	3.414,19	44,31%
80 4 20 206061-08	454.488,48	152.332,97	90.897,62	139.543,81	837.262,88	45,72%
80 4 20 206062-80	186.108,58	62.555,36	37.221,66	57.177,12	343.062,72	45,75%
80 4 20 206063-61	922.732,68	310.145,66	184.546,47	283.484,96	1.700.909,77	45,75%
80 4 20 206076-86	3.008.593,69	1.010.314,31	601.718,63	462.062,66	5.082.689,29	40,81%
80 4 20 206077-67	6.374.917,04	2.138.432,91	1.274.983,34	1.957.666,65	11.745.999,94	45,73%
80 4 20 206078-48	775.459,28	260.649,97	155.091,79	238.240,20	1.429.441,24	45,75%
80 4 20 206079-29	62.034,62	20.851,21	12.406,85	19.058,53	114.351,21	45,75%
80 4 20 206080-62	310.182,45	104.259,51	62.036,42	95.295,67	571.774,05	45,75%
80 4 20 206081-43	10.786,17	4.056,67	2.157,23	3.400,01	20.400,08	47,13%
80 4 20 235085-57	2.028.371,66	589.691,28	405.674,32	604.747,45	3.628.484,71	44,10%
80 4 20 235086-38	383.839,61	111.138,77	76.767,89	114.349,25	686.095,52	44,05%
80 4 20 235087-19	30.706,44	8.890,85	6.141,26	9.147,71	54.886,26	44,05%
80 4 20 235088-08	188.037,73	54.613,30	37.607,52	56.051,71	336.310,26	44,09%
80 4 20 235089-80	285.524,08	82.944,76	57.104,80	85.114,72	510.688,36	44,09%
80 4 20 235090-14	1.466.584,69	424.790,81	293.316,88	218.469,23	2.403.161,61	38,97%
80 4 20 235091-03	92.120,87	26.673,08	18.424,15	27.443,62	164.661,72	44,05%
80 4 20 235092-86	125.358,27	36.408,79	25.071,62	37.367,73	224.206,41	44,09%
80 4 21 187544-	4.493.975,30	1.245.962,19	898.795,02	1.327.746,50	7.966.479,01	43,59%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

23						
80 4 21 187545-04	395.475,12	109.341,30	79.094,99	116.782,28	700.693,69	43,56%
80 4 21 187546-95	158.189,61	43.736,38	31.637,89	46.712,77	280.276,65	43,56%
80 4 21 187547-76	237.284,81	65.604,68	47.456,93	70.069,28	420.415,70	43,56%
80 4 21 187548-57	612.875,20	169.940,27	122.574,99	181.078,09	1.086.468,55	43,59%
80 4 21 187549-38	31.637,35	8.747,09	6.327,44	9.342,37	56.054,25	43,56%
80 4 21 187550-71	94.913,47	26.241,74	18.982,68	28.027,57	168.165,46	43,56%
80 4 21 187551-52	1.289.378,06	357.260,84	257.875,59	380.902,89	2.285.417,38	43,58%
80 4 21 314170-52	14.953,33	4.052,35	2.990,66	4.399,26	26.395,60	43,35%
80 4 21 314171-33	553.311,75	149.947,47	110.662,35	162.784,31	976.705,88	43,35%
80 4 21 314172-14	71.863,13	19.474,90	14.372,62	21.142,13	126.852,78	43,35%
80 4 21 314173-03	62.305,96	16.884,91	12.461,19	18.330,41	109.982,47	43,35%
80 4 21 314174-86	24.922,30	6.753,94	4.984,46	7.332,14	43.992,84	43,35%
80 4 21 314175-67	4.984,35	1.350,75	996,87	1.466,39	8.798,36	43,35%
80 4 21 314176-48	37.383,51	10.130,93	7.476,70	10.998,22	65.989,36	43,35%
80 4 21 451972-89	10.919,96	2.921,16	2.183,98	3.205,02	19.230,12	43,21%
80 4 21 451973-60	81.901,21	21.909,16	16.380,23	24.038,12	144.228,72	43,21%
80 4 21 451974-40	32.760,35	8.763,62	6.552,07	9.615,20	57.691,24	43,21%
80 4 21 451975-21	165.545,33	44.284,29	33.109,06	48.587,73	291.526,41	43,21%
80 4 21 451976-02	1.114.018,82	297.979,41	222.803,76	326.960,39	1.961.762,38	43,21%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 21 451977-93	136.502,15	36.515,32	27.300,42	40.063,57	240.381,46	43,21%
80 4 21 451978-74	54.600,73	14.606,08	10.920,14	16.025,39	96.152,34	43,21%
80 4 21 486993-15	2.734.952,45	3.020.107,26	2.051.214,41	780.627,41	8.586.901,53	65,00%
80 4 21 486994-04	463.238,63	511.624,33	347.429,03	132.229,19	1.454.521,18	65,00%
80 4 21 486995-87	341.868,83	377.512,75	256.401,66	97.578,32	1.073.361,56	65,00%
80 4 21 486996-68	27.349,29	30.200,38	20.512,04	7.806,17	85.867,88	65,00%
80 4 21 486997-49	136.747,40	151.004,65	102.560,64	39.031,26	429.343,95	65,00%
80 4 21 486998-20	205.121,21	226.507,36	153.841,02	58.546,95	644.016,54	65,00%
80 4 21 486999-00	82.048,31	90.602,46	61.536,26	23.418,70	257.605,73	65,00%
80 4 21 513503-60	45.902,24	12.076,87	9.180,44	6.715,95	73.875,50	37,87%
80 4 21 513504-41	76.503,82	20.128,15	15.300,76	11.193,27	123.126,00	37,87%
80 4 21 513505-22	6.120,22	1.610,22	1.224,04	895,44	9.849,92	37,87%
80 4 21 513506-03	30.601,47	8.051,24	6.120,29	4.477,30	49.250,30	37,87%
80 4 21 513507-94	634.031,33	166.813,64	126.806,26	92.765,12	1.020.416,35	37,87%
80 4 21 513508-75	18.360,84	4.830,73	3.672,16	2.686,37	29.550,10	37,87%
80 4 21 513509-56	92.845,24	24.427,58	18.569,04	13.584,18	149.426,04	37,87%
80 4 22 125467-07	2.643.087,38	667.978,24	528.617,46	383.968,30	4.223.651,38	37,42%
80 4 22 125468-80	397.302,41	100.438,78	79.460,46	57.720,16	634.921,81	37,42%
80 4 22 125469-60	327.635,52	82.820,94	65.527,09	47.598,35	523.581,90	37,42%
80 4 22 125470-	26.210,44	6.625,56	5.242,07	3.807,80	41.885,87	37,42%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

02						
80 4 22 125471-85	131.053,98	33.128,30	26.210,78	19.039,30	209.432,36	37,42%
80 4 22 125472-66	196.581,16	49.692,52	39.316,22	28.558,99	314.148,89	37,42%
80 4 22 125473-47	78.632,22	19.876,93	15.726,43	11.423,55	125.659,13	37,42%
80 4 22 231558-36	2.974,56	640,31	594,90	420,97	4.630,74	35,76%
80 4 22 231559-17	4.503.242,12	999.044,00	900.648,40	640.293,45	7.043.227,97	36,06%
80 4 22 231560-50	658.618,83	146.386,29	131.723,74	93.672,88	1.030.401,74	36,08%
80 4 22 231561-31	554.154,62	123.017,81	110.830,89	78.800,33	866.803,65	36,07%
80 4 22 231562-12	44.331,71	9.841,24	8.866,32	6.303,92	69.343,19	36,07%
80 4 22 231563-01	221.661,41	49.207,00	44.332,26	31.520,06	346.720,73	36,07%
80 4 22 231564-84	332.492,50	73.810,60	66.498,47	47.280,15	520.081,72	36,07%
80 4 22 231565-65	132.996,58	29.524,12	26.599,29	18.911,99	208.031,98	36,07%
80 4 22 737874-53	1.174,28	272,78	234,85	336,38	2.018,29	41,82%
80 4 22 737875-34	5.187.283,98	815.960,88	1.037.456,77	1.408.140,32	8.448.841,95	38,60%
80 4 22 737876-15	745.043,00	117.155,13	149.008,56	202.241,33	1.213.448,02	38,60%
80 4 22 737877-04	7.560,30	1.463,35	1.512,06	2.107,14	12.642,85	40,20%
80 4 22 737878-87	648.409,87	101.994,98	129.681,95	176.017,36	1.056.104,16	38,60%
80 4 22 737879-68	51.872,08	8.159,45	10.374,36	14.081,17	84.487,06	38,60%
80 4 22 737880-00	259.363,52	40.797,88	51.872,67	70.406,81	422.440,88	38,60%
80 4 22 737881-82	389.045,62	61.196,92	77.809,10	105.610,32	633.661,96	38,60%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 4 22 737882-63	155.617,77	24.478,65	31.123,52	42.243,98	253.463,92	38,60%
80 4 23 474268-66	70.231,46	33.344,02	52.673,60	15.624,90	171.873,98	59,14%
80 5 23 001640-72	851,30	213,50	255,39	132,01	1.452,20	41,38%
80 6 19 027465-40	636.146,46	820.512,32	477.109,85	193.376,86	2.127.145,49	65,00%
80 6 19 171180-28	13.889,10	5.080,63	2.777,82	2.174,75	23.922,30	41,94%
80 6 19 171185-32	1.555.018,38	643.245,13	311.003,66	250.926,71	2.760.193,88	43,66%
80 6 19 171188-85	128.066,31	49.790,20	25.613,24	20.346,97	223.816,72	42,78%
80 6 19 171191-80	2.016,22	788,81	403,22	320,82	3.529,07	42,87%
80 6 19 192944-19	65.158,39	27.962,20	13.031,67	10.615,22	116.767,48	44,20%
80 6 19 216716-23	937,17	318,00	187,41	144,25	1.586,83	40,94%
80 6 19 216717-04	107.276,14	36.221,06	21.455,21	16.495,24	181.447,65	40,88%
80 6 19 216718-95	70.903,26	29.602,11	14.180,65	22.937,20	137.623,22	48,48%
80 6 19 216719-76	1.852.968,56	611.253,32	370.593,71	283.481,55	3.118.297,14	40,58%
80 6 20 015543-13	3.215,76	1.063,13	964,72	524,36	5.767,97	44,25%
80 6 20 067419-60	30.141,96	9.642,41	6.028,39	4.581,27	50.394,03	40,19%
80 6 20 067431-57	744.634,44	243.682,20	148.926,88	113.724,35	1.250.967,87	40,48%
80 6 20 174904-17	59.594,23	18.447,16	11.918,83	8.996,02	98.956,24	39,78%
80 6 20 174908-40	3.457.258,06	1.088.827,62	691.451,61	523.753,72	5.761.291,01	39,99%
80 6 20 225707-09	134.333,13	39.117,59	26.866,60	20.031,73	220.349,05	39,04%
80 6 20 225708-	2.386.658,00	693.815,43	477.331,60	355.780,50	3.913.585,53	39,02%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDA

81						
80 6 21 108398-40	4.930.747,51	1.369.779,82	986.149,50	728.667,68	8.015.344,51	38,48%
80 6 21 108399-20	153.056,30	42.471,53	30.611,25	45.227,81	271.366,89	43,60%
80 6 21 227437-61	1.002.373,98	270.390,14	200.474,79	147.323,89	1.620.562,80	38,15%
80 6 21 227440-67	21.482,72	6.588,75	4.296,54	6.473,60	38.841,61	44,69%
80 6 21 259913-59	1.038.820,24	396.998,22	207.764,04	164.358,25	1.807.940,75	42,54%
80 6 22 025926-70	3.317,55	846,63	663,51	482,76	5.310,45	37,53%
80 6 22 025927-51	9.795.141,62	3.301.814,45	1.959.028,25	1.505.598,43	16.561.582,75	40,86%
80 6 22 039439-30	11.701.674,01	3.339.341,40	2.340.334,76	1.738.135,01	19.119.485,18	38,80%
80 6 22 065573-14	1.838.668,92	445.986,10	367.733,76	265.238,87	2.917.627,65	36,98%
80 7 19 011079-08	137.831,72	177.777,62	103.373,79	41.898,31	460.881,44	65,00%
80 7 19 059122-44	337.602,66	139.651,87	67.520,51	54.477,50	599.252,54	43,66%
80 7 19 069285-35	402.289,10	132.706,26	80.457,82	61.545,31	676.998,49	40,58%
80 7 20 016443-95	161.663,90	52.904,63	32.332,78	24.690,13	271.591,44	40,48%
80 7 20 041255-69	622.720,00	196.073,11	124.544,00	94.333,71	1.037.670,82	39,99%
80 7 20 041257-20	21.482,72	6.588,75	4.296,54	3.236,80	35.604,81	39,66%
80 7 20 054468-14	518.156,00	150.630,97	103.631,20	77.241,81	849.659,98	39,02%
80 7 21 031793-90	1.070.491,65	297.386,49	214.098,32	158.197,64	1.740.174,10	38,48%
80 7 21 061167-55	217.620,67	58.703,12	43.524,12	31.984,79	351.832,70	38,15%
80 7 21 069188-19	352.366,42	125.090,10	70.473,28	54.792,98	602.722,78	41,54%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

80 7 22 005977-02	2.126.576,79	716.841,24	425.315,32	326.873,33	3.595.606,68	40,86%
80 7 22 010351-63	2.745.553,28	791.304,68	549.110,57	408.596,85	4.494.565,38	38,91%
80 7 22 021569-16	399.184,65	96.825,90	79.836,91	57.584,74	633.432,20	36,98%
80 5 23 001223-10	4.405,99	600,97	1.321,79	632,87	6.961,62	36,71%
80 5 23 001232-01	5.869,55	800,60	1.760,86	843,10	9.274,11	36,71%
80 5 23 001241-00	2.938,50	400,81	881,55	422,08	4.642,94	36,71%
80 5 19 008873-95	2.665,84	908,25	799,75	437,38	4.811,22	44,59%
80 5 19 008874-76	2.012,66	685,71	603,79	330,21	3.632,37	44,59%
80 5 19 008875-57	4.008,93	1.365,84	1.202,67	657,74	7.235,18	44,59%
80 5 19 008876-38	8.050,66	2.742,85	2.415,19	1.320,87	14.529,57	44,59%
80 5 19 008877-19	8.050,66	2.742,85	2.415,19	1.320,87	14.529,57	44,59%
80 5 19 008878-08	8.050,66	2.742,85	2.415,19	1.320,87	14.529,57	44,59%
80 5 19 008879-80	1.338,53	456,03	401,55	219,61	2.415,72	44,59%
00 5 19 006359-02	1.690,63	566,86	507,18	276,46	3.041,13	44,41%
00 5 19 006391-34	1.690,63	566,86	507,18	276,46	3.041,13	44,41%
42 5 22 000391-37	1.382,53	577,20	414,75	237,44	2.611,92	47,07%
42 5 22 000392-18	1.653,29	690,24	495,98	283,95	3.123,46	47,07%
42 5 22 000393-07	5.515,92	2.302,89	1.654,77	947,35	10.420,93	47,07%
80 5 19 010398-35	6.762,55	2.339,16	2.028,76	1.113,04	12.243,51	44,77%
80 5 19 010399-	6.762,55	2.339,16	2.028,76	1.113,04	12.243,51	44,77%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

16						
80 5 19 010400-94	7.661,70	2.650,18	2.298,51	1.261,03	13.871,42	44,77%
80 5 19 010401-75	7.165,08	2.478,39	2.149,51	1.179,29	12.972,27	44,77%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

**ANEXO IV - Débitos na Receita Federal do Brasil que serão incluídos na Transação
após inscrição em DAU**